



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBILÓ

MENSAGEM Nº. 04/2022.

Data: 13 / 01 / 22 Jo: 47 h

THAYRINE THAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
Secretaria de Administração

**Exmo. Sr. Presidente Eleandro Meira de Andrade
e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha.**

Senhores Vereadores:

Trazemos a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que visa adequar a legislação municipal no tocante a Taxa de Administração, em consonância a Portaria nº 402/2008-MPS e Portaria 19.451/2020-ME, de forma que a majoração se torna obrigatória aos Municípios que dispunham de Regime Próprio de Previdência Social.

O projeto incluiu um parágrafo ao art. 5º da Lei Complementar nº 02/2020, elevando o índice da taxa de administração em 20% (vinte por cento) a título de recurso adicional, destinado a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – PróGestão, que já foi aderido pelo Instituto de Previdência de Quitandinha.

Postulamos que seja apreciado o pedido em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do que prevê o Regimento Interno desta Casa, inclusive com a convocação de sessão extraordinária.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 10 de janeiro de 2022.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal de Quitandinha

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera-se a redação do art. 5º da Lei Complementar nº 02/2020, renumerando o parágrafo único e incluindo novo parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Taxa de Administração devida pelos órgãos e entidades do Município ao RPPS para a manutenção das atividades deste será de até 2% (dois por cento) do valor total dos vencimentos base e anuênios dos servidores do quadro efetivo ativo de cada ente, vinculados ao regime próprio de previdência social; relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 1º Do índice previsto no caput deste artigo, o mesmo fica elevado em 20% (vinte por cento) a título de recurso adicional a ser destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes da entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º O índice previsto no caput deste artigo deverá ser abatido das contribuições ordinária referidas no caput do art. 2º desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a alteração por ela prevista a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal